

Regulamento Acadêmico da Graduação - RAG

Título I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Para os efeitos deste Regulamento, entende-se por:

I – **Alteração curricular:** alteração pontual na matriz curricular que não implique mudança na carga horária total do curso.

II - **Aproveitamento de disciplina:** carga horária registrada no histórico escolar oriunda do aproveitamento de estudos (Título IV, Capítulo III) ou como resultado da avaliação de aprendizagem (Título IV, Capítulo IV).

III – **Área Básica de Ingresso (ABI):** designa uma situação em que um único processo seletivo possibilita a discente ou o discente, após a conclusão de um conjunto básico de disciplinas (“ciclo básico”) ou curso de primeiro ciclo, a escolha de uma entre duas ou mais formações acadêmicas ou cursos de segundo ciclo.

IV – **Atividade acadêmica:** toda ou qualquer forma de estudo relevante para que a discente ou o discente obtenha os saberes, as competências, as habilidades e as atitudes necessárias à sua formação universitária, desenvolvidos sob a responsabilidade de uma professora ou um professor ou autorizados pela Coordenação do Curso, e que inclua procedimentos de avaliação da aprendizagem e frequência da discente ou do discente, na modalidade de oferta presencial ou a distância. Além disso, pode ser:

a) **Obrigatória:** prevista no PPC como indispensável à formação da discente ou do discente.

b) **Eletiva:** destinada à formação acadêmica complementar da discente ou do discente e integrante de um elenco de opções preestabelecidas no PPC.

c) **Optativa:** destinada à formação da cultura geral, em qualquer área do conhecimento, de livre escolha da discente ou do discente podendo ser sugerida pelo PPC do curso.

V – **Carga horária:** somatório de horas-aula aproveitadas pelo discente, computada para determinada atividade acadêmica.

VI – **Carga horária média (CHM):** carga horária total considerada para a integralização do curso desconsiderando a carga horária total de estágio obrigatório dividida pelo número médio de períodos previstos em sua matriz curricular.

VII – **COE:** Comissão Orientadora de Estágio de um determinado curso, com a atribuição de programar, supervisionar e avaliar os estágios de seus discentes.

VIII – **Coeficiente de evolução inicial da discente e do discente no curso (CEI):** calculado somente uma vez e ao final do segundo período letivo regular da discente ou do discente no curso, pela soma da carga horária das atividades acadêmicas em que a discente ou o discente tiver sido aprovado até então. Se maior ou igual a uma vez a carga horária média ($CEI \geq CHM$), será considerado suficiente; se menor do que uma vez a carga horária média ($CEI < CHM$), será considerado insuficiente.

IX – **Coeficiente de evolução trissemestral da discente ou do discente no curso (CET):** calculado a partir do terceiro semestre letivo regular da discente ou do discente no curso e ao final de cada período letivo regular, pela soma da carga horária das atividades acadêmicas em que a discente ou o discente tiver sido aprovado no período compreendido pelos três últimos períodos letivos regulares cursados. Se maior ou igual a uma vez e meia a carga horária média ($CET \geq 1,5*CHM$), será considerado suficiente; se menor do que uma vez e meia a carga horária média ($CET < 1,5*CHM$), insuficiente.

X – **Colação de grau:** ato institucional que confere grau na modalidade de curso, na qual a discente ou o discente integralizar a carga horária.

XI – **Correquisito:** atividade(s) acadêmica(s) cujo conteúdo programático deve ser ministrado concomitantemente ao de outra atividade(s) acadêmica(s), de acordo com a matriz curricular do curso.

XII – **Currículo pleno:** conjunto de todas as atividades acadêmicas, aprovado pelo Conselho Setorial de Graduação, necessário para a integralização da carga horária de um curso, inserido em seu PPC.

XIII – **Curso de dois ciclos:** o primeiro ciclo tem caráter generalista e multidisciplinar, englobando uma grande área do conhecimento, e o segundo ciclo tem por objetivo a formação profissional.

XIV – **Curso de graduação:** depende da conclusão do Ensino Médio e oferece formação geral em uma grande área do conhecimento ou formação profissional, proporcionando a obtenção do grau de Bacharel, Licenciado ou Tecnólogo, podendo ser oferecido em um ou dois ciclos de estudos.

XV – **Curso intensivo:** atividade acadêmica prevista no currículo de qualquer curso de graduação, oferecida sem alteração da carga horária e em menor período de tempo do que no período letivo regular.

XVI – **Disciplina:** atividade acadêmica com conteúdo programático específico, previsto no seu plano de curso, desenvolvida em um período letivo.

XVII – **Espaço universitário da UFJF:** além das dependências sob a administração da Universidade, dentro ou fora dos *campi*, todo e qualquer local onde for desenvolvida alguma atividade acadêmica, tais como: polo de apoio presencial, espaços externos de estágio e similares.

XVIII – **Flexibilização curricular:** atividade(s) acadêmica(s) prevista(s) no projeto pedagógico de cada curso, que permite(m) à discente ou ao discente participar da construção de seu próprio currículo e que incentive(m) a produção de formas diversificadas e interdisciplinares do conhecimento.

XIX – **Frequência:** é registrado como frequente a discente ou o discente presente a cada hora-aula de atividade presencial ou, segundo o que consta como parcela de frequência no plano de curso da atividade acadêmica, para as suas atividades não presenciais, sempre expressas em horas-aula. É considerado infrequente a discente ou o discente que faltar a mais de 25% (vinte e cinco por cento) do total de atividades consideradas para o cômputo da frequência. Juntamente com o aproveitamento, a frequência é critério de aprovação na atividade acadêmica.

XX – **Hora-aula:** unidade correspondente a 60 (sessenta) minutos de atividades acadêmicas da discente ou do discente, sob orientação docente.

XXI – **IES:** instituição de ensino superior, pública ou privada, nacional ou estrangeira, autorizada ou reconhecida nos termos da legislação vigente.

XXII – **Índice de rendimento acadêmico (IRA):** somatório dos produtos entre a carga horária da atividade acadêmica cursada e a nota nela obtida, dividido pelo somatório da carga horária dessas atividades cursadas, considerada neste cálculo a reprovação por infrequência como nota zero e não considerados os estágios e as monografias.

XXIII – **Integralização:** é o cumprimento de todas as atividades acadêmicas necessárias para a colação de grau da discente ou do discente que deve ocorrer até o prazo máximo permitido. O prazo recomendado de cada curso é definido pelo número de períodos de sua matriz curricular e o prazo máximo é limitado ao dobro do prazo recomendado, sendo ambos estabelecidos no PPC.

XXIV – Locais de oferta:

- a) **Campus sede:** local principal de funcionamento da instituição, incluindo os órgãos administrativos e acadêmicos centrais, a oferta dos cursos e as demais atividades educacionais.
- b) **Campus fora de sede ou avançado:** local secundário de funcionamento da instituição, diverso do campus sede.
- c) **Polo de apoio presencial:** unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades acadêmicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados na modalidade de educação a distância.

XXV – Matrícula em disciplina: ato de responsabilidade da discente ou do discente, realizado a cada período letivo em datas estabelecidas no calendário acadêmico, que a vincula ou o vincula a determinada disciplina.

XXVI – Matrícula no curso: ato único de responsabilidade da discente ou do discente, realizado em datas estabelecidas nos editais de processos seletivos, que o vincula a um curso da UFJF.

XXVII – Matriz curricular: distribuição cronológica das disciplinas e atividades acadêmicas de cada curso, podendo ou não ser estruturada com base em pré-requisitos ou também em correquisitos, cuja integralização é exigida para a conclusão do curso, inserida em seu PPC.

XXVIII – Mobilidade acadêmica: constitui-se na realização de atividades acadêmicas em outra instituição de ensino superior no Brasil ou no exterior, mediante convênio firmado com a UFJF ou com o MEC, com objetivo de ampliar e diversificar a formação discente.

XXIX – Modalidade de curso:

- a) **Bacharelado:** curso superior generalista, de formação científica ou humanística, que confere à diplomada ou ao diplomado competências em determinado campo do saber para o exercício de atividade profissional, acadêmica ou cultural, com o grau de bacharel.
- b) **Bacharelado interdisciplinar:** curso superior que oferece formação geral em determinada área do conhecimento.
- c) **Licenciatura:** curso superior que confere à diplomada ou ao diplomado competências para atuar como professora ou professor na educação básica, com o grau de licenciada ou licenciado.
- d) **Tecnologia:** curso superior de formação especializada em área científica e tecnológica, que confere à diplomada ou ao diplomado competências para atuar em áreas profissionais específicas, caracterizadas por eixos tecnológicos, com o grau de tecnóloga ou tecnólogo.

XXX – Modalidade de oferta:

- a) **Presencial:** modalidade de oferta que pressupõe, prioritariamente, a presença física da discente e do discente às atividades didáticas e avaliações.
- b) **A distância:** modalidade de oferta na qual a mediação nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com discentes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

XXXI – Período letivo: quando regular, a carga horária da atividade acadêmica é desenvolvida em período mínimo de 100 (cem) dias letivos; quando intensivo, a carga horária da atividade acadêmica presencial é desenvolvida em menor período, respeitando o limite máximo de 4 (quatro) horas diárias.

XXXII – Plano de curso: instrumento didático pedagógico e administrativo que deve conter todos os elementos do plano de ensino, acrescidos minimamente dos itens: curso(s), semestre e ano letivo, professor, metodologia, avaliações e suas respectivas datas, atualizado a cada semestre letivo pela professora ou professor de cada turma e de cada disciplina.

XXXIII – Plano de ensino: instrumento didático pedagógico e administrativo que deve conter os seguintes itens: nome e código da disciplina, ementa, conteúdo programático, bibliografia básica e complementar, contemplado no PPC e aprovado previamente pelo departamento de origem da disciplina.

XXXIV – Pré-requisito:

a) **Pré-requisito curricular:** carga horária ou conjunto de atividades acadêmicas no qual a discente ou o discente de um determinado curso deverá ser previamente aprovada ou aprovado para a realização de outra(s) atividade(s) acadêmica(s), definido pelo PPC do curso, respeitando o pré-requisito universal.

b) **Pré-requisito universal:** carga horária ou subconjunto de atividades acadêmicas imprescindível no qual toda discente ou todo discente deverá ser previamente aprovada ou aprovado, para a realização de outra(s) atividade(s) acadêmica(s), definido pelo departamento proponente.

XXXV – **Processo de acompanhamento acadêmico:** tem por objetivo o acompanhamento da discente ou do discente, a partir do seu ingresso na UFJF, identificando possíveis dificuldades e propondo ações que a auxiliem ou o auxiliem a obter rendimento acadêmico satisfatório.

XXXVI – **Projeto Pedagógico do Curso (PPC):** instrumento de concepção de ensino e aprendizagem de um curso, que deve conter os seguintes elementos mínimos: projeto conceitual, estrutura do curso, procedimentos de avaliação e instrumentos normativos de apoio.

XXXVII – **Reforma curricular:** alteração na matriz curricular que implique mudança na carga horária total do curso com consequente criação de novo currículo.

XXXVIII – **Turma especial:** atividade acadêmica prevista no currículo de qualquer curso de graduação, oferecida sem alteração da carga horária, com utilização de metodologia de ensino diversa que assegure uma nova oportunidade de aprendizagem aos discentes reprovados por nota em uma determinada disciplina.

XXXIX – Turnos de ofertas dos cursos presenciais:

a) **Matutino:** curso em que a maior parte da carga horária é oferecida até às 12h nos dias letivos;

b) **Vespertino:** curso em que a maior parte da carga horária é oferecida entre 12h e 18h nos dias letivos;

c) **Noturno:** curso em que a maior parte da carga horária é oferecida após as 18h nos dias letivos;

d) **Integral:** curso ofertado inteira ou parcialmente em mais de um turno (manhã e tarde, manhã e noite, ou tarde e noite) exigindo a disponibilidade da discente o do discente por mais de 6 horas diárias durante a maior parte da semana.

XL – **Vaga declarada:** vaga explicitamente citada para cada curso nos processos seletivos públicos de ingresso originário na UFJF e ocupada segundo os critérios desses processos, estabelecidos em edital próprio.

XLI – **Vaga não declarada:** vaga não apresentada nos processos seletivos públicos de ingresso originário na UFJF, reservadas para o ingresso no segundo ciclo em cursos de dois ciclos.

XLII – **Vaga ociosa:** é definida pela diferença entre o total de vagas de um curso e os discentes nele efetivamente matriculados ou com matrícula trancada.

Título II

Do Ingresso em Cursos da UFJF

Art. 2º O ingresso nos cursos da UFJF se dá:

~~I – por processo seletivo público de ingresso originário, com classificação no limite das vagas definidas para cada curso;~~

~~II – para o segundo ciclo em cursos de dois ciclos;~~

~~III – por reinscrição ao curso de origem;~~

- ~~IV — por mudança de curso no mesmo campus;~~
- ~~V — por mudança de curso entre *campi*;~~
- ~~VI — por transferência de curso de mesma área de outras IES;~~
- ~~VII — para obtenção de nova graduação na mesma ABI;~~
- ~~VIII — para obtenção de outra graduação;~~
- ~~IX — pelos programas de convênio;~~
- ~~X — por transferência de aceitação obrigatória.~~

~~§ 1º O ingresso nas formas previstas nos incisos de I a VIII, além das condições previstas no RAG, observa as regras estabelecidas em edital próprio.~~

~~§ 2º A distribuição das vagas ociosas obedece aos seguintes critérios:~~

~~I — Para os cursos que ainda não cumpriram pelo menos uma vez o seu ciclo completo de períodos, as vagas ociosas são destinadas aos excedentes no último processo seletivo de ingresso originário, de acordo com o grupo de ingresso gerador das vagas.~~

~~II — Metade das vagas é destinada a candidatos classificados além do limite das vagas oferecidas para cada curso no mais recente processo seletivo público, realizado pela UFJF, observada a ordem de classificação e respeitada a proporção de alocação de vagas definidas pelo órgão competente. A outra metade segue a ordem de prioridade estabelecida no inciso IV.~~

~~III — Para os cursos que têm apenas uma entrada anual, as vagas ociosas do semestre imediatamente subsequente ficam disponíveis na sua totalidade conforme ordem de prioridade estabelecida no inciso IV.~~

~~IV — Observa-se a seguinte ordem de prioridade dos candidatos:~~

- ~~a) reinscrição em cursos da UFJF;~~
- ~~b) inscrição em outro curso de segundo ciclo da mesma ABI;~~
- ~~c) mudança de curso no mesmo campus;~~
- ~~d) mudança de curso entre *campi*;~~
- ~~e) graduados da UFJF, havendo cursado, com aproveitamento, pelo menos 50% da carga horária total do curso pretendido;~~
- ~~f) transferência de mesma área de outras IES;~~
- ~~g) graduados em geral.~~

~~V — As vagas ociosas serão contabilizadas para os cursos e suas respectivas vagas declaradas. No caso dos cursos de segundo ciclo e as respectivas vagas não declaradas, a divisão das vagas ociosas entre o curso de primeiro ciclo e os cursos de segundo ciclo deve ser estabelecida no PPC do Bacharelado Interdisciplinar correspondente.~~

~~§ 3º Havendo número ímpar de vagas geradas num curso de graduação, o critério do inciso II do parágrafo anterior tem uma vaga a mais do que o critério do inciso III, respeitado o número total de vagas.~~

~~§ 4º As vagas não preenchidas pelos candidatos enquadrados em uma das alíneas do inciso III do § 2º deste artigo são destinadas aos candidatos da alínea imediatamente subsequente.~~

~~§ 5º Para efeito de integralização, é sempre computado o prazo em que a discente ou o discente permaneceu no curso de origem.~~

~~§ 6º Em havendo mais candidatas ou candidatos do que vagas geradas conforme o inciso II e III do § 2º deste artigo, a classificação é realizada segundo o aproveitamento de atividades curriculares no curso pretendido e obedece aos seguintes critérios:~~

- ~~a) maior carga horária;~~
- ~~b) em caso de empate, maior carga horária em atividades obrigatórias;~~
- ~~c) persistindo o empate, o maior índice de rendimento acadêmico.~~

Capítulo I

Ingresso por Processo Seletivo Público de Ingresso Originário

~~Art 3º O processo seletivo público é toda modalidade de seleção, definida pelo Conselho Setorial de Graduação, podendo ser realizado pela própria UFJF, por outro Órgão da Administração Pública Federal ou por ambos, visando o ingresso originário de discentes nos cursos de graduação.~~

~~§ 1º Não sendo preenchidas as vagas, editais de reclassificação são publicados até o décimo quinto dia letivo do calendário acadêmico em vigor.~~

~~§ 2º A candidata ou o candidato que for aprovado em mais de um processo seletivo, para o mesmo curso, ano e semestre de ingresso, terá sua matrícula efetivada através do processo seletivo em que a candidata ou o candidato confirmar primeiro sua matrícula.~~

~~**Art. 3º A** – O processo seletivo público de ingresso originário, com classificação no limite das vagas definidas para cada curso, fica definido como aqueles que permitem acesso aos cursos de graduação da UFJF e se dará mediante:~~

- ~~a) Vestibular~~
- ~~b) PISM~~
- ~~c) SISU~~

~~I – Os processos seletivos para admissão nos cursos de graduação desta IFES serão organizados segundo critérios e normas definidas em editais específicos, formulados e executados pela Coordenação Geral de Processos Seletivos – COPESE com a supervisão da Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD.~~

~~II – A validade do processo seletivo restringe-se ao período letivo que esteja expressamente referido no edital.~~

~~III – Dos atos e decisões da COPESE ou da Pró-Reitoria de Graduação caberá recurso ao CONGRAD, limitado, entretanto, à arguição de infringência das normas contidas no Regimento Geral desta IFES, no RAG ou em legislação específica vigente (NR aprovada em 21/07/2016).~~

Capítulo II

Ingresso para o Segundo Ciclo em Cursos de Dois Ciclos

~~Art 4º Os cursos em dois ciclos permitem que a discente ou o discente ingresse, após cumpridos os requisitos do primeiro ciclo definidos pelo projeto pedagógico de cada curso, em um segundo ciclo de caráter profissionalizante, nos termos do edital de seleção publicado pelo Conselho de Unidade a que está vinculado o referido curso, respeitado o limite de vagas para cada opção.~~

Capítulo III

Ingresso por Reinscrição ao Curso de Origem

~~Art. 5º A reinscrição ao curso de origem é permitida à discente desligada ou ao discente desligado em função da não efetivação de matrícula ao final do prazo de trancamento do curso, observadas as seguintes condições:~~

~~I — haja vaga no curso pretendido, de acordo com o edital de vagas ociosas;~~

~~II — só pode ser requerida uma única vez, observado o prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da perda do vínculo.~~

~~Art. 6º Para efeito de integralização do curso, é computado o período em que a discente ou o discente esteve anteriormente vinculada ou vinculado, bem como o prazo em que permaneceu desligada ou desligado.~~

~~§ 1º É mantido o registro acadêmico inicial da discente ou do discente no curso, com seu número de matrícula e todas as ocorrências constantes de seu histórico escolar.~~

~~§ 2º A discente ou o discente reinscrita ou reinscrito fica vinculada ou vinculado ao currículo ativo cuja integralização necessariamente ocorra em menor prazo.~~

Capítulo IV

Ingresso por Mudança de Curso no Âmbito da UFJF

~~Art. 7º O ingresso por mudança de curso é facultado às discentes e aos discentes da UFJF que ingressaram por processo seletivo público de ingresso originário, mediante atendimento das seguintes condições:~~

~~I — haja vaga no curso pretendido;~~

~~II — tenha a requerente ou o requerente concluído no mínimo 20% (vinte por cento) e no máximo 80% (oitenta por cento) da carga horária total do currículo pleno do curso de origem;~~

~~III — parecer da Coordenação do Curso competente;~~

~~IV — homologação da Pró-Reitoria de Graduação.~~

~~Art. 8º Para efeito de integralização do novo curso, é computado o prazo em que a discente ou o discente permaneceu no curso de origem.~~

Capítulo V

Ingresso por Transferência de Curso de mesma Área de outras IES

~~Art. 9º O ingresso por transferência é facultado às discentes ou aos discentes de mesma área de outra IES, mediante as seguintes condições:~~

~~I — haja vaga no curso pretendido;~~

~~II — tenha o pretendente concluído, no mínimo, 20% (vinte por cento) da carga horária total do currículo pleno do curso da IES de origem;~~

~~III — tenha o pretendente concluído, no máximo, 80% (oitenta por cento) da carga horária total do currículo pleno do curso da IES de origem.~~

~~§ 1º As vagas por transferência de mesmo curso são específicas para cada campus ou para cada polo de apoio presencial.~~

~~§ 2º As restrições deste artigo não se aplicam às transferências de aceitação obrigatória e às realizadas por convênio.~~

~~§ 3º Para a transferência de candidata ou candidato oriundo de IES estrangeira, além das condições previstas neste artigo, devem ser apresentados o atestado de vínculo com a IES, o histórico escolar e os conteúdos programáticos das disciplinas da IES de origem, traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado, visados pela autoridade brasileira competente, prestando prova de proficiência da língua portuguesa, quando for o caso.~~

~~§ 4º Sempre que houver mais candidatas ou candidatos do que vagas para o mesmo curso, o ingresso é feito por classificação, conforme art. 2º, inciso § 6º.~~

~~Art. 10º A Coordenação do Curso respectivo aconselha a discente ou o discente quanto ao programa de estudos de adaptação ao novo curso.~~

~~Art. 11. Para efeito de integralização do novo curso, é computado o prazo em que a discente ou o discente permaneceu no curso de origem.~~

Capítulo VI

Ingresso para Obtenção de Nova Graduação na mesma ABI

~~Art. 12. O ingresso para a obtenção de nova graduação na mesma ABI do curso já concluído na UFJF obedece às seguintes condições:~~

~~I— seja a graduação pretendida desdobrada do curso concluído;~~

~~II— haja vaga nas disciplinas e nos estágios, na graduação pretendida, ouvida a Coordenação do Curso;~~

~~III— não ocorra intervalo superior a 4 (quatro) períodos letivos entre a conclusão e a graduação pretendida;~~

~~IV— em caso de intervalo superior ao previsto no inciso III, a candidata é submetida ou o candidato é submetido a uma avaliação de conhecimentos, mediante critérios fixados pelo Colegiado de Curso ou Conselho de Unidade;~~

~~V— o prazo máximo para conclusão da nova graduação é determinado pelo PPC.~~

~~Parágrafo único. O requerimento, dirigido ao órgão de assuntos e registros acadêmicos, é encaminhado à Coordenação do Curso competente que examina a compatibilidade dos programas das disciplinas do curso concluído com os das necessárias à obtenção da graduação pretendida, estabelecendo programas e estudos de adaptação, quando for o caso.~~

Capítulo VII

Ingresso para Obtenção de outra Graduação

~~Art. 13. O ingresso para obtenção de outra graduação somente pode se dar no caso de haver vagas ociosas, cuja distribuição observa o estabelecido no art. 2º deste Regulamento.~~

Capítulo VIII

Ingresso pelos Programas de Convênio

~~Art. 14. O número de vagas adicionais às previstas nos editais dos processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação da UFJF, oferecidas anualmente ao Ministério da Educação para atender discentes estrangeiras ou estrangeiros por convênio, é limitado ao máximo de 5% (cinco por cento) e ao mínimo 2 (duas) vagas em cada curso.~~

~~Art. 15. O ingresso por convênio obedece às regras estabelecidas pelo órgão competente.~~

Capítulo IX

Ingresso por Transferência de Aceitação Obrigatória

~~Art. 16. As transferências de aceitação obrigatória, aplicadas a servidores públicos federais e a seus dependentes, da administração direta ou indireta, são processadas pela Pró-Reitoria de Graduação independentemente de vagas no curso pretendido e em qualquer época do ano, nos termos da legislação em vigor.~~

~~Parágrafo único. A Coordenação do Curso respectivo aconselha o programa de estudo de adaptação nos termos deste artigo.~~

~~Art. 17. Para efeito de integralização do novo curso, é computado o prazo em que a discente ou o discente permaneceu no curso de origem. (alterado pela Resolução CONGRAD nº 44/2018).~~

Título III

Do Calendário Acadêmico da Graduação

Art. 18. O calendário acadêmico da graduação, relativo à programação das atividades acadêmicas curriculares de seus cursos de graduação, independente do ano civil, determina datas e prazos para os atos acadêmicos de competência de diversos órgãos da UFJF durante o respectivo ano letivo.

§ 1º O calendário acadêmico é proposto pelo órgão de assuntos e registros acadêmicos, sob supervisão da Pró-Reitoria de Graduação e submetido ao Conselho Setorial de Graduação para aprovação, anualmente, antes do início do respectivo ano letivo, devendo conter pelo menos:

I – dois períodos letivos regulares com, no mínimo, cem dias de atividades acadêmicas;

II – feriados e recessos;

III – datas para reposição de atividades acadêmicas;

IV – data limite para lançamento de notas e fechamento das turmas;

V – período para matrícula regular, matrícula em disciplina isolada, trancamento de matrícula, mudança de curso, transferência de curso, reingresso em nova modalidade, mobilidade acadêmica e apoio estudantil;

VI – período para as Coordenações de Cursos solicitarem vagas às Chefias de Departamento e data limite para disponibilização dos horários e vagas pelos respectivos chefes;

VII – período para inscrição e para a realização da colação de grau;

VIII – data limite para reclassificação de excedentes nos processos seletivos.

§ 2º Cabe ao órgão de assuntos e registros acadêmicos expedir, se necessário, portarias contendo instruções complementares acerca do calendário acadêmico previamente aprovado, exceto no caso de regime acadêmico especial previsto no art. 61.

Título IV

Dos Atos Acadêmicos

Capítulo I

Da Matrícula em Curso

Art. 19. Ao matricular-se em um curso, a discente ou o discente recebe o número de matrícula que o identifica de forma unívoca na UFJF.

Art. 20. É vedada a matrícula simultânea em mais de um curso, seja em instituições públicas de ensino superior ou em instituições particulares com programa de financiamento do governo federal.

Capítulo II

Da Matrícula em Disciplinas e outras Atividades Acadêmicas

Art. 21. O processo de matrícula em disciplinas é ato múltiplo, envolvendo a participação efetiva do órgão de assuntos e registros acadêmicos, das Coordenações de Curso, dos Departamentos, das discentes e dos discentes, competindo-lhes:

I – Ao órgão de assuntos e registros acadêmicos:

- a) baixar instruções sobre o processamento da matrícula;
- b) supervisionar e coordenar o processamento da matrícula.

II – Às Coordenações de Curso:

- a) solicitar aos Departamentos as vagas necessárias nas disciplinas, no prazo determinado pelo calendário acadêmico;
- b) participar, em conjunto com os Departamentos, sob a coordenação da Direção da Unidade, da definição dos horários e de sua compatibilidade, assegurando a periodicidade das disciplinas constantes da matriz curricular;
- c) orientar as discentes ou os discentes quanto a este processo;
- d) promover ajustes de matrículas.

III – Ao Departamento:

- a) fixar o número de vagas por disciplina, mediante solicitação do coordenador de curso, no prazo fixado pelo calendário acadêmico, observando o número mínimo de vagas oferecidas no programa de ingresso originário, ao qual devem ser acrescidos 20% (vinte por cento);
- b) participar, sob coordenação da Direção da Unidade e das Coordenações de Curso, da confecção dos horários das disciplinas;
- c) comunicar às Coordenações de Curso os horários das disciplinas oferecidas.

§ 1º As disciplinas ou outras atividades acadêmicas, presenciais ou não presenciais, que não requeiram instalações específicas ou laboratórios para sua realização, são registradas com horário livre.

§ 2º As disciplinas ou outras atividades acadêmicas não presenciais são registradas com parte de seu horário livre.

Art. 22. A primeira matrícula da discente ou do discente, quando oriundo dos programas de ingresso originário previsto no inciso I do art. 2º deste Regulamento, é feita diretamente pelo órgão de assuntos e registros acadêmicos, no conjunto das disciplinas do primeiro período do curso, constantes na matriz curricular que integra o PPC.

Art. 23. Nos demais semestres letivos, a discente ou o discente inscrito em um curso se responsabiliza por matricular-se nas disciplinas, observados os prazos estabelecidos no calendário acadêmico e atendidos os seguintes critérios:

- I – existência de vaga;
- II – cumprimento de pré-requisitos;
- III – compatibilidade de horários, quando for o caso.

§ 1º Somente é permitida a coincidência de horários entre 2 (duas) únicas disciplinas quando estiver faltando à discente ou ao discente menos do que 20% (vinte por cento) da carga horária para a integralização do seu curso e desde que haja a possibilidade de frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária semanal em cada uma dessas disciplinas.

§ 2º Somente é permitida a quebra dos pré-requisitos de até 2 (duas) disciplinas quando estiver faltando à discente ou ao discente menos do que 20% (vinte por cento) da carga horária para a integralização do seu curso.

§ 3º É vedada a matrícula em trabalho de conclusão de curso e estágio supervisionado em curso diverso daquele a que a discente ou o discente está vinculado ou tenha se graduado.

§ 4º É vedado o registro, no sistema de gestão acadêmica, do aproveitamento acadêmico de qualquer disciplina na qual a discente ou o discente não tenha efetivado a sua matrícula.

§ 5º A discente ou o discente que integralizar o seu curso será considerado concluinte, não mais podendo se matricular em qualquer atividade acadêmica da instituição sob o mesmo número de matrícula.

§ 6º Em conformidade com o calendário acadêmico, a discente ou o discente que não solicitar sua matrícula no sistema informatizado não tem garantia de matrícula no período de ajuste.

Art. 24. As matrículas e seus ajustes obedecem a seguinte ordem de prioridade por grupos:

- I – não repetentes;
- II – reprovados por aproveitamento ou que tenham trancado a atividade acadêmica;
- III – reprovados por infrequência.

Parágrafo único. No caso de haver mais solicitações do que o número de vagas oferecidas é utilizado o índice de rendimento acadêmico como critério de classificação em cada um dos grupos anteriores.

Art. 25. A UFJF pode autorizar vaga em disciplina isolada a graduado e a graduando que esteja matriculado em curso de graduação de outra IES, no período estabelecido no calendário acadêmico, preenchidos os seguintes requisitos:

- I – existência de vaga na disciplina;

II – comprovação da situação de graduado ou graduando;

III – demonstração, através de histórico escolar e ementas, de ter sido aprovado nos conteúdos programáticos necessários ao acompanhamento da disciplina.

§ 1º O requerimento, para fins de matrícula isolada, é limitado a no máximo 12 (doze) horas semanais, não podendo haver, em nenhuma hipótese, coincidência de horários.

§ 2º A carga horária total permitida para os fins do *caput* deste artigo será de 360 (trezentos e sessenta) horas.

§ 3º A discente ou o discente matriculado em disciplina isolada, além dos recursos estritamente necessários ao cumprimento da disciplina, faz jus tão somente ao histórico escolar e às ementas das disciplinas aprovadas.

Art. 26. Ao professor responsável pela disciplina compete a divulgação do plano de curso às discentes e aos discentes, na primeira semana de atividades acadêmicas de cada período letivo, contendo os seguintes elementos:

I – objetivos;

II – unidades programáticas;

III – distribuição das aulas e das avaliações;

IV – procedimentos didáticos;

V – métodos e critérios de avaliação;

VI – bibliografia básica e complementar.

Capítulo III

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 27. O aproveitamento de estudos de discente oriundo de outra IES ou de outro curso da UFJF é efetivado da seguinte forma:

I – aproveitamento de estudos concluídos com aprovação no curso de origem, respeitada a equivalência da carga horária e do conteúdo programático, inclusive quanto a sua atualidade, de acordo com o currículo do curso da UFJF;

II – cômputo, sob a forma de carga horária opcional ou eletiva, da carga horária excedente concluída na IES de origem;

III – obrigatoriedade de realizar estudos para complementação de carga horária e de conteúdo necessários ao respectivo aproveitamento.

Art. 28. O aproveitamento de estudos da discente ou do discente, que tiver cursado disciplinas isoladas em outra IES, é validado no limite máximo de 25% da carga horária total do curso.

Art. 29. Desde que previsto no PPC, admite-se o aproveitamento de carga horária cursada em disciplina da pós-graduação *stricto sensu* de IES.

Art. 30. O aproveitamento de estudos é registrado no histórico escolar com o mesmo registro de quando a atividade acadêmica foi concluída com aprovação na UFJF.

Parágrafo único. No caso de equivalência de atividade acadêmica, cursada na UFJF ou não, o registro se dá com DISP (dispensada ou dispensado).

Art. 31. Em qualquer caso, o parecer sobre o aproveitamento de estudos é da competência da Coordenação do Curso, ouvindo-se, quando necessário, o Departamento competente.

Capítulo IV Da Avaliação da Aprendizagem

Art. 32. A avaliação da aprendizagem da discente ou do discente deve ser processo contínuo, gradativo, sistemático e integral, adequada à natureza e aos objetivos da disciplina ou conjunto de atividades acadêmicas curriculares.

§ 1º A avaliação de estágios, trabalhos de conclusão de curso ou congêneres observa os critérios definidos no PPC.

§ 2º Dependendo da natureza da atividade acadêmica, devidamente justificada no PPC do curso, é registrado no histórico escolar “APR” (aprovada ou aprovado) ou “REP” (reprovada ou reprovado) ou a nota obtida ou ainda provisoriamente “SC” (sem conceito), caso os mesmos não tenham sido finalizados.

Art. 33. Para efeito de aprovação, as discentes ou os discentes são avaliados quanto à assiduidade e ao aproveitamento.

§ 1º Na disciplina ou conjunto de atividades acadêmicas curriculares, é aprovado quanto à assiduidade a discente ou o discente que tiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), das atividades previstas no plano de curso.

§ 2º A nota final atribuída a cada disciplina ou conjunto de atividades acadêmicas curriculares varia de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, podendo ser por soma dos pontos cumulativos ou média ponderada ou média aritmética, resultante de, no mínimo, 3 (três) avaliações parciais, aplicadas no período letivo, e nenhuma delas pode ultrapassar 40% (quarenta por cento) da nota máxima.

§ 3º É aprovado, quanto ao aproveitamento, em todas as disciplinas ou conjunto de atividades acadêmicas curriculares, a discente ou o discente que alcança nota final igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da nota máxima.

§ 4º A nota final é arredondada para as unidades imediatamente inferior ou superior, quando for inferior a 5 (cinco) décimos ou igual ou superior a 5 (cinco) décimos, respectivamente.

§ 5º A discente ou o discente tem o prazo máximo de 6 (seis) meses para a substituição do lançamento “SC” (sem conceito); não o fazendo este lançamento é substituído por REP (reprovado).

Art. 34. O número e as formas de avaliação devem estar previstos no respectivo plano de curso da disciplina, nos termos do art. 26 deste Regulamento.

Parágrafo único. Nos cursos de modalidade a distância a avaliação presencial pode ocorrer no polo de apoio presencial ou nos *campi* da UFJF.

Art. 35. A discente ou o discente tem direito à segunda chamada de qualquer avaliação, desde que apresente requerimento ao professor da disciplina, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar de sua aplicação, contendo justificativa que demonstre a impossibilidade do comparecimento.

§ 1º A modalidade da avaliação de segunda chamada é definida no plano de curso da disciplina ou atividade acadêmica.

§ 2º Sendo a justificativa julgada procedente, a segunda chamada é designada pela professora ou pelo professor e versa sobre os mesmos tópicos da avaliação não realizada. Do indeferimento cabe

recurso à Chefia de Departamento, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da cientificação da decisão.

§ 3º Sendo a justificativa julgada improcedente, a discente ou o discente faz a segunda chamada, por escrito, ao final do período letivo, versando sobre conteúdo acumulado.

Art. 36. É direito da discente ou do discente ter vista e requerer revisão de qualquer avaliação, mediante as seguintes condições:

I – solicitação de vista da avaliação à professora ou ao professor da disciplina mediante requerimento protocolado na Secretaria da Unidade ou do Departamento ou do Polo de Apoio Presencial, no prazo de 3 (três) dias úteis após a publicação dos resultados;

II – apresentação de requerimento de revisão na Secretaria da Unidade ou do Departamento ou do Polo de Apoio Presencial, devidamente fundamentado, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após vista da avaliação, dirigido à professora ou ao professor da disciplina, a quem cabe responder em igual prazo;

III – não tendo a professora ou o professor apresentado resposta ao requerimento de revisão no prazo estipulado no inciso II deste artigo, procede-se, desde logo, ao disposto no inciso IV, devendo o Departamento julgar o pedido de revisão no estado em que se encontrar;

IV – não satisfeito com a resposta, cabe recurso ao Departamento, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a partir da ciência da decisão;

V – a Chefia do Departamento designa comissão de 3 (três) professoras ou professores, sem a participação da professora envolvida ou do professor envolvido, a quem cabe a emissão de parecer, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento do processo, que deve ser submetido à apreciação do Departamento.

§ 1º Quando se tratar de trabalho cuja natureza não permita revisão de julgamento, considerado procedente o requerimento, concede-se nova oportunidade à requerente ou ao requerente.

§ 2º Durante o processo de revisão, ficam suspensos para a requerente ou o requerente os prazos previstos no calendário acadêmico.

Art. 37. A assiduidade e o aproveitamento, cujo lançamento é de exclusiva competência das professoras ou dos professores, devem ser registrados em sistema designado para tal pela UFJF.

§ 1º A assiduidade é apurada e registrada para cada aula ou atividade acadêmica, conforme previsto no plano de curso.

§ 2º As avaliações corrigidas devem ser disponibilizadas para apreciação pela discente ou pelo discente.

§ 3º As notas parciais devem ser disponibilizadas aos discentes, no sistema, até 3 (três) dias antes da data da avaliação subsequente, e o fechamento das turmas deve respeitar os prazos do calendário acadêmico.

§ 4º As retificações destes lançamentos, também de competência exclusiva das professoras ou dos professores, podem ocorrer no máximo até o encerramento do semestre letivo regular subsequente.

Art. 38. É vedado o abono de faltas, salvo nos casos expressos na legislação vigente. A discente ou o discente deve, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar do início do impedimento, protocolar na Coordenação do Curso requerimento de abono de faltas, acompanhado de documentação comprobatória.

§ 1º O discente pode requerer um período de 5 (cinco) dias de afastamento, contados da data do parto, para acompanhar os primeiros dias de seu filho.

§ 2º Compete à Coordenação do Curso comunicar à professora ou ao professor responsável pela atividade acadêmica quais faltas devem ser abonadas.

Capítulo V

Do Acompanhamento do Desempenho Acadêmico

Art. 39. A verificação periódica do aproveitamento nas atividades acadêmicas cursadas pela discente ou pelo discente, realizada através de sistema automatizado institucional, tem o objetivo de identificar as dificuldades por ela ou por ele apresentadas e auxiliá-la ou auxiliá-lo na recuperação de seu rendimento acadêmico.

Art. 40. Faz jus e entra em acompanhamento acadêmico a discente ou o discente que tiver CEI ou CET considerados insuficientes ou que demandem necessidade de acompanhamento.

Parágrafo único. As normas do acompanhamento acadêmico são definidas pelo Conselho Setorial de Graduação.

Art. 41. A matrícula da discente ou do discente que estiver em acompanhamento acadêmico é realizada conforme programação para o semestre de acompanhamento, definida em documento próprio, sob orientação da Coordenação do Curso.

Capítulo VI

Dos Cursos Intensivos e das Turmas Especiais

Art. 42. A proposta para a oferta de curso intensivo é de iniciativa da Coordenação do Curso ou do Departamento competente.

§ 1º Os cursos intensivos são oferecidos pelo Departamento competente, para a atividade acadêmica obrigatória que:

I – for programada e não entrar em carga no período letivo regular;

II – não for programada para o período letivo regular e dela estiver dependendo discente para se graduar no período letivo.

§ 2º Para cursos na modalidade presencial, se o número de inscritos for inferior a 1/3 (um terço) da média aritmética simples dos discentes matriculados na disciplina (excluindo os casos de trancamento de matrícula e de reprovação por infrequência) nas 3 (três) últimas ofertas, o oferecimento do curso intensivo deve ser reavaliado pelo Departamento competente.

§ 3º Aberto o curso intensivo e concluídas as matrículas para as discentes e para os discentes enquadrados nas situações previstas no parágrafo primeiro deste artigo, as vagas remanescentes são oferecidas aos demais discentes.

§ 4º A matrícula em qualquer curso intensivo é processada nos termos do art. 21 deste Regulamento, sendo vedado o trancamento de matrícula.

Art. 43. O curso intensivo requer projeto próprio com previsão de:

I – calendário e jornada das atividades acadêmicas do curso não superiores, respectivamente, a 45 (quarenta e cinco) dias letivos e a 4 (quatro) horas diárias;

II – ordem de prioridade do atendimento, quando o número de candidatos for superior ao de vagas.

Art. 44. A proposta para a oferta de turma especial é de iniciativa da Coordenação do Curso ou do Departamento competente e deverá prever:

I – o período letivo de sua realização, observado o calendário acadêmico;

II – a metodologia de ensino a ser adotada, inclusive com a possibilidade de atividades acadêmicas a distância;

III – a infraestrutura necessária para sua oferta.

Art. 45. As turmas especiais são oferecidas obrigatoriamente, pelo Departamento competente, quando a disciplina tiver sido ofertada nos dois períodos precedentes e, em cada um deles, tiverem sido reprovados mais de 50% (cinquenta por cento) dos discentes matriculados, excluídos os trancamentos de matrícula e as reprovações por infrequência.

§ 1º Abertas as turmas especiais, nelas têm vaga assegurada todas as discentes ou todos os discentes que tenham tido duas reprovações por nota na disciplina.

§ 2º A partir da primeira reprovação por nota na disciplina, a discente ou o discente é prioritariamente matriculado em turma especial, não excluindo a possibilidade de matrícula em turma regular, mediante existência de vagas.

§ 3º É vedada a matrícula em turma especial da discente ou do discente reprovado por infrequência ou que esteja cursando pela primeira vez a disciplina.

Art. 46. O oferecimento dos cursos intensivos e das turmas especiais depende de aprovação do Departamento e do Conselho de Unidade, salvo os casos previstos no § 1º do art. 42.

Capítulo VII Dos Estágios

Art. 47. Entende-se por estágio o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, dentro ou fora da Universidade Federal de Juiz de Fora, que visa à preparação do estudante para o trabalho, ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento da discente ou do discente para a vida cidadã e para o trabalho, nos termos da legislação em vigor, compreendendo as seguintes modalidades:

I – Estágio obrigatório: é aquele previsto como tal no currículo do curso, cuja carga horária é requisito para sua integralização;

II – Estágio não obrigatório: qualquer outro que atenda aos objetivos do *caput* deste artigo, desenvolvido como atividade opcional ou eletiva.

§ 1º No projeto pedagógico de cada curso devem estar previstas as necessidades, possibilidades e especificidades para a realização do estágio.

§ 2º Em qualquer das modalidades de curso, as atividades práticas das disciplinas da matriz curricular não podem ser computadas como estágio.

§ 3º Em qualquer caso, o estágio é desenvolvido sempre sob a responsabilidade, coordenação e supervisão da UFJF, cabendo a esta a celebração dos convênios com a parte concedente.

Art. 48. Todos os cursos que tenham uma das modalidades de estágio devem obrigatoriamente constituir a COE do referido curso.

Art. 49. A orientação do estágio em cada curso é exercida, obrigatoriamente, por docente da UFJF com formação superior na mesma área de formação do estagiário, sendo a docente ou o docente a responsável ou o responsável pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades acadêmicas da estagiária ou do estagiário.

Art. 50. O estágio obrigatório supervisionado é considerado atividade acadêmica específica e nele será obrigatória a matrícula.

§ 1º De acordo com o § 3º do art. 23 deste Regulamento, somente discentes do curso podem se matricular em atividade acadêmica de estágio supervisionado curricular.

§ 2º A carga horária do estágio não obrigatório, cujo limite máximo é definido pelo PPC, pode ser aproveitada para efeito de flexibilização curricular.

§ 3º O estágio pode ser desenvolvido fora do período letivo regular, desde que previsto no PPC e no Regulamento da COE, devendo a documentação requerida ser apresentada e a matrícula ser efetivada antes do início do estágio.

Art. 51. O estágio pode ser desenvolvido em espaços oferecidos fora da UFJF, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como por profissionais liberais de nível superior, devidamente registradas ou registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, desde que conveniadas ou conveniados com a UFJF, e observadas as seguintes obrigações:

I – infraestrutura, recursos humanos e materiais adequados ao desenvolvimento do programa de estágio previsto pela Universidade;

II – supervisora ou supervisor que atue de forma integrada com a professora orientadora ou professor orientador da Universidade;

III – fornecimento de informações periódicas, de acordo com o plano de estágio, para avaliação da estagiária ou do estagiário;

IV – contratar em favor do estagiário ou da estagiária o seguro de acidentes pessoais.

§ 1º Obrigatoriamente, a supervisora ou o supervisor de estágio da parte Concedente deverá ter formação superior no mesmo curso da estagiária ou do estagiário, sempre que as Diretrizes Curriculares Nacionais ou quando o Conselho Profissional competente assim o exigirem.

§ 2º No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro previsto neste artigo pode ser assumida pela Universidade.

§ 3º Somente os estágios obrigatórios podem ser desenvolvidos em unidades da Universidade.

§ 4º As diretrizes gerais para a constituição, bem como a definição das atribuições da COE de cada curso devem ser estabelecidas em resolução própria.

Art. 52. Para o estágio realizado fora do País aplica-se, além da legislação brasileira vigente, o estabelecido no capítulo de Mobilidade Acadêmica.

Capítulo VIII

Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 53. O trabalho de conclusão de curso, além das normas específicas previstas no PPC, deve observar as seguintes regras:

- I – a orientadora ou o orientador deve ser professora vinculada ou professor vinculado à UFJF;
- II – o trabalho deve ser avaliado e registrado documentalmente, observadas as normas pertinentes.

§ 1º De acordo com o § 3º do art. 23 deste Regulamento, somente discentes do curso ou graduado no mesmo curso podem se matricular em atividade acadêmica de trabalho de conclusão de curso.

§ 2º A coorientação pode ser externa à UFJF, desde que aprovada pelo órgão competente.

Capítulo IX

Da Reforma e da Alteração Curricular

Art. 54. A reforma ou alteração do currículo de qualquer Curso de Graduação da UFJF depende de:

- I – parecer do Colegiado de Curso ou Conselho de Unidade, ouvido o Núcleo Docente Estruturante e os Departamentos envolvidos;
- II – encaminhamento pela Coordenação do Curso ao Conselho Setorial de Graduação para aprovação.

§ 1º Na reforma ou na alteração curricular, devem ser definidas todas as condições de adaptação da discente ou do discente.

§ 2º As modificações decorrentes de reforma ou de alteração curricular devem estar em consonância com o PPC e formalmente a ele incorporadas.

Art. 55. Na reforma curricular a discente ou o discente deve observar as seguintes condições:

- I – para optar pelo novo currículo apresentar declaração por escrito da opção pelo currículo novo, observadas as condições de adaptação;
- II - no caso de permanência no currículo ao qual estiver vinculada ou vinculado, fica assegurado o tempo recomendado de integralização correspondente, salvo por força de Lei.

Parágrafo único. Não cursar ou não aprovar qualquer atividade acadêmica não assegura a permanência da discente ou do discente no currículo ao qual estiver vinculada ou vinculado, ficando sujeito às determinações da Coordenação do Curso para às adaptações necessárias.

Art. 56. Os prazos para implementação da reforma curricular e da alteração curricular são:

- a) Reforma curricular: entra em vigor no semestre letivo subsequente a sua aprovação pelo Conselho Setorial de Graduação, desde que em tempo hábil para efetivação da matrícula.
- b) Alteração curricular: entra em vigor em data indicada pelo Colegiado de Curso ou Conselho de Unidade e aprovada pelo Conselho Setorial de Graduação.

Capítulo X

Do Tratamento Excepcional

Art. 57. A discente ou o discente regularmente matriculada ou matriculado na UFJF receberá tratamento excepcional nos termos da legislação em vigor e em todos os casos previstos neste capítulo, desde que o requeira, no prazo máximo de 10 (dez) dias da caracterização da situação específica, à Coordenação do Curso.

Parágrafo único. O requerimento deve ser instruído com o laudo ou atestado médico ou termo judicial de guarda ao adotante ou à guardiã ou ao guardião, bem como qualquer outro documento que o fundamente.

Art. 58. Quando do nascimento de filho, é permitido à discente gestante beneficiar-se de tratamento excepcional consecutivo.

§ 1º A partir do oitavo mês de gestação, pode requerer um período de até 180 (cento e oitenta) dias de acompanhamento domiciliar.

§ 2º Se o nascimento ocorrer prematuramente, o tratamento excepcional é requerido a partir da data do parto.

§ 3º No caso de aborto atestado por médico, tem direito a um período de até 30 (trinta) dias de tratamento excepcional.

§ 4º No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, deve submeter-se a exame médico, e se julgada apta, perde o direito ao tratamento excepcional.

§ 5º Em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico e por deliberação do órgão competente da UFJF, pode ser aumentado o período de repouso.

Art. 59. Quando da adoção ou guarda judicial de criança, será permitido à discente ou ao discente beneficiar-se de um período de tratamento excepcional consecutivo de até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 60. A Coordenação do Curso, através de processo próprio, oficia aos Departamentos a que se vincularem as disciplinas em curso pela requerente ou pelo requerente, a quem cabe designar as professoras ou os professores responsáveis pelo acompanhamento da discente ou do discente durante o período de afastamento, de modo a garantir a continuidade do processo ensino-aprendizagem, em acordo com a legislação vigente

§ 1º Quando se tratar de atividade acadêmica curricular prática ou cujo acompanhamento não for compatível com o estado de saúde da requerente ou do requerente, o Departamento declara, expressamente, a impossibilidade do acompanhamento, com a devida justificativa, ficando a reposição postergada ao melhor momento que convier às partes.

§ 2º Se as atividades acadêmicas, conduzidas de forma excepcional, não forem concluídas até o fechamento da turma, consta no histórico escolar, no lugar da nota ou do conceito, o lançamento “TE” (Tratamento Excepcional).

Capítulo XI

Do Regime Acadêmico Especial

Art. 61. O regime acadêmico especial se caracteriza pela aplicação de avaliações complementares em prazos e condições diversos daqueles definidos no calendário acadêmico vigente, somente nas atividades acadêmicas em que a discente ou o discente tenha realizado a matrícula.

§ 1º Têm direito ao regime acadêmico especial a discentes e os discentes regularmente matriculadas e matriculados na UFJF que o requeiram à Coordenação do Curso, devidamente justificado.

§ 2º O regime acadêmico especial é assegurado nos seguintes casos:

I – às discentes e aos discentes intercambistas amparadas e amparados por convênios previamente aprovados pela UFJF, que já cursaram ou tenham condições de cursar pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos dias letivos previstos no calendário acadêmico vigente e que requeiram o amparo

deste regime acadêmico especial no ato da matrícula ou no momento do aceite do intercâmbio;

II – às discentes e aos discentes que tiveram integralizados pelo menos 90% (noventa por cento) da carga horária necessária para a conclusão do seu curso até o semestre letivo imediatamente anterior e que apresentem justificativa para obter o regime acadêmico especial para fins de colação de grau antecipada;

III – em outras situações aprovadas pelo Conselho Setorial de Graduação.

§ 3º Não têm direito ao regime acadêmico especial as discentes e os discentes infrequentes nas atividades acadêmicas requeridas.

§ 4º A Coordenação do Curso, depois de instaurado o respectivo processo e deferido o pedido, oficia aos Departamentos a que se vinculam as atividades acadêmicas requeridas, a quem cabe designar as professoras ou os professores para realização de atividades acadêmicas e aplicação de avaliações em prazos diversos daqueles definidos no calendário acadêmico vigente.

§ 5º Da decisão da Coordenação do Curso ou dos Departamentos cabe recurso nos termos regimentais, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da cientificação oficial da decisão à interessada ou ao interessado.

§ 6º Quando se trata de atividade acadêmica curricular prática ou cujo desenvolvimento for incompatível com um calendário acadêmico diverso daquele vigente, o Departamento pode declarar, expressamente, a impossibilidade de adoção do regime acadêmico especial, com a devida justificativa.

§ 7º No caso de cursos na modalidade de oferta à distância, o regime acadêmico especial é concedido ao acadêmico ou à acadêmica, caso o curso tenha garantia de reoferta no polo de apoio presencial no qual está vinculado ou em outro polo.

§ 8º Se a atividade acadêmica amparada pelo regime acadêmico especial não é concluída até o fechamento da turma, consta no histórico escolar, no lugar da nota ou conceito, o lançamento da sigla "RE" e a atividade acadêmica não deverá ser considerada para fins de análise de prerrequisitação da discente ou do discente no semestre letivo subsequente.

Capítulo XII

Do Trancamento e do Destrancamento

Art. 62. Para efeito deste Regulamento, há 2 (dois) tipos de trancamento:

I – de disciplinas: refere-se a uma ou mais disciplinas em que a discente ou o discente está matriculado;

II – do curso: abrange todas as atividades acadêmicas do período.

§ 1º O trancamento de disciplina é permitido quando requerido no prazo máximo de até 40 (quarenta) dias do início do semestre letivo, salvo os casos que analisados pelo órgão de saúde competente da UFJF, comprovadamente impossibilitem a continuidade dos estudos.

§ 2º O trancamento do curso pode ocorrer a qualquer momento.

§ 3º É vedado o trancamento do curso ou de todas as disciplinas, pelas discentes e pelos discentes do primeiro e segundo períodos, a contar da data do ingresso, salvo os casos que, comprovadamente, julgados pelo órgão de saúde competente, impossibilitem a continuidade dos estudos.



^{FED} § 4º Para todos os efeitos, o trancamento de todas as disciplinas em um determinado período letivo equivale ao trancamento do curso.

Art. 63. O trancamento em cada disciplina ou atividade acadêmica só pode ser requerido uma única vez, desde que a discente ou o discente não tenha sido reprovada ou reprovado por infrequência ou por nota zero.

Parágrafo único. No caso de curso na modalidade a distância, a reoferta de disciplina ou da atividade acadêmica fica condicionada a oferta do curso, ainda que não necessariamente no polo de apoio presencial ao qual a discente ou o discente estiver vinculada ou vinculado.

Art. 64. O trancamento do curso só pode ser requerido a partir do terceiro período letivo a contar da data do ingresso, não podendo o período total de trancamento ultrapassar três períodos letivos regulares.

~~§ 1º A discente reprovada ou o discente reprovado por infrequência em todas as disciplinas em um determinado período letivo não tem mais direito ao trancamento do curso e nem à dilatação de prazo para a integralização do curso.~~ (alterado pela Resolução CONGRAD nº 45/2018).

§ 2º O período de trancamento do curso é computado para efeito do prazo máximo de integralização do curso.

Art. 65. O trancamento de disciplina ou o trancamento de curso é realizado diretamente pela discente ou pelo discente no sistema.

Art. 66. O destrancamento é requerido a cada trancamento, observado o prazo final de cada período solicitado.

§ 1º O destrancamento fica sempre condicionado à oferta ou reoferecimento de sua modalidade, sujeito às demais condições previstas neste Regulamento.

§ 2º São mantidos o número de matrícula da inscrição inicial da discente ou do discente, bem como os registros de seu histórico escolar.

§ 3º No caso de cursos na modalidade de oferta à distância, o destrancamento fica condicionado à reoferta do curso, ainda que não necessariamente no polo de apoio presencial ao qual a discente ou o discente estava vinculado.

Capítulo XIII

Da Reintegração ao Curso

Art. 67. A reintegração caracteriza-se pela readmissão da discente desligada ou do discente desligado ao curso de origem e na mesma modalidade de oferta, que tenha sido desligado da UFJF por não haver efetivado sua matrícula em alguma atividade acadêmica no período indicado no calendário acadêmico de graduação.

Art. 68. A discente desligada ou o discente desligado do curso de graduação pode solicitar reintegração até que seja iniciado o período de matrícula do semestre letivo regular subsequente à perda do vínculo.

§ 1º A reintegração só pode ser solicitada uma única vez.

§ 2º No caso de cursos na modalidade de oferta à distância, a discente ou o discente reintegrado deve respeitar as condições de oferta do curso, estando sujeito a dar continuidade aos seus estudos em outro polo que não o seu de origem.

§ 3º O período de desligamento é computado no tempo máximo de integralização do currículo por parte da discente reintegrada ou do discente reintegrado.

(§ § 4º e 5º - incluídos pela Resolução CONGRAD nº 45/2018)

Art. 69. A reintegração se faz mediante requerimento dirigido ao órgão de assuntos e registros acadêmicos, devendo ser protocolado pela discente ou pelo discente na central de atendimento da UFJF ou, no caso de cursos na modalidade a distância, na secretaria do polo de apoio presencial.

Capítulo XIV Do Desligamento

Art. 70. A discente ou o discente é desligada ou desligado da UFJF logo após apurada quaisquer das situações a seguir:

I – no primeiro período do curso, em todas as atividades acadêmicas nas quais estiver matriculada ou matriculado:

- a) for reprovada ou reprovado por infrequência;
- b) for reprovada ou reprovado por nota zero;
- c) não ter comparecido a pelo menos 50% das avaliações.

II – findo o terceiro acompanhamento acadêmico consecutivo, o CET ainda for insuficiente;

III – decorrido o tempo recomendado de integralização, tiver sido aprovada ou aprovado em menos do que 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária obrigatória do curso;

IV – decorrido uma vez e meia o tempo recomendado de integralização, tiver sido aprovada ou aprovado em menos do que 50% (cinquenta por cento) da carga horária obrigatória do curso;

V – não concluir o curso no prazo máximo de integralização, ressalvado o caso de dilatação autorizada;

VI – decorrido o prazo máximo para destrancamento ou reintegração;

VII – em decorrência de aplicação de sanção disciplinar;

VIII – havendo integralizado a carga horária do seu curso, mesmo não havendo colado grau.

Parágrafo único. Da decisão de desligamento cabe recurso à instância competente.

Art. 71. A UFJF permite a dilatação do prazo máximo estabelecido para a conclusão do curso de graduação que estejam cursando às discentes e aos discentes portadores de deficiências físicas e afecções, bem como aos que apresentem casos de força maior, que importem em limitação da capacidade de aprendizagem, todos devidamente requeridos, comprovados e aprovados nos termos deste Regulamento.

§ 1º A dilatação do prazo mencionado neste artigo é de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do limite máximo de duração fixado para a integralização do curso.

§ 2º O requerimento para a dilatação do prazo mencionado neste artigo deve ser encaminhado ao órgão competente em formulário próprio e antes da efetivação do desligamento.

§ 3º O órgão de assuntos e registros acadêmicos anexa os requerimentos, devidamente comprovados, no processo de desligamento do curso respectivo, encaminhando os motivos por:

I – deficiência física ou afecção, à junta médica da UFJF para exame, que o encaminha à

Coordenação do Curso, em caso de parecer favorável;

II – razões de força maior, à respectiva Coordenação do Curso, para análise e parecer.

§ 4º Os pareceres favoráveis pela dilatação, emitidos pela Coordenação do Curso, devem indicar o novo prazo de conclusão do curso, observado o limite previsto no § 1º.

Título V

Da Flexibilização Curricular

Art. 72. As atividades previstas para flexibilização curricular podem ser:

I – iniciação à docência;

II – iniciação científica;

III – extensão;

IV – monitoria;

V – disciplina;

VI – monografia;

VII – estágio não obrigatório;

VIII - grupo de estudo;

IX - participação em evento;

X - apresentação em seminário;

XI – participação em programa ou grupo de educação tutorial;

XII – participação em empresa júnior;

XIII – vivência profissional complementar, na área de formação do curso;

XIV – treinamento profissional ou administrativo;

XV – atividade cultural;

XVI – representação estudantil;

XVII – certificação de língua estrangeira; e

XVIII - demais certificações.

§ 1º Outras atividades acadêmicas podem ser consideradas relevantes para a formação da discente ou do discente, desde que aprovadas pelo Colegiado de Curso ou Conselho de Unidade.

§ 2º As atividades acadêmicas descritas não se confundem com as atividades acadêmicas similares de caráter obrigatório.

§ 3º Só são validadas as certificações de língua estrangeira reconhecidas internacionalmente. Para as demais certificações devem ser consultados os órgãos competentes da UFJF.

§ 4º Para efeito de flexibilização curricular, a carga horária a ser computada deve ser prevista no projeto pedagógico de cada curso.

§ 5º A carga horária de cada atividade acadêmica relacionada está explicitada no anexo deste Regulamento.

§ 6º Nos cursos de licenciatura, a flexibilização curricular obrigatória prevista no PPC deve ser cumprida necessariamente em mais de uma das atividades acadêmicas elencadas.

§ 7º A representação estudantil computa carga horária, mediante apresentação à Coordenação do Curso de documento comprobatório da participação em entidade estudantil, de acordo com a carga horária máxima definida no anexo.

Art. 73. A solicitação do cômputo da carga horária para efeito de flexibilização curricular deve ser requerida na Coordenação do Curso, acompanhada dos documentos comprobatórios. Após avaliação, a Coordenação do Curso encaminha a documentação ao órgão de assuntos e registros acadêmicos para a devida anotação da carga horária no histórico escolar.

Título VI

Da Mobilidade Acadêmica

Art. 74 - A participação discente em programas de mobilidade acadêmica está condicionada a:

I – estar regularmente matriculada ou matriculado em cursos de graduação da UFJF e ter concluído no mínimo 20% e no máximo 90% do curso;

II – aprovação em processo seletivo específico do programa de mobilidade, conduzido pela UFJF ou pelo MEC.

Art. 75 - É facultado à discente ou ao discente participante em programa de mobilidade acadêmica:

I – requerer à Coordenação do Curso o amparo do regime acadêmico especial, nos termos deste Regulamento;

II – requerer o aproveitamento das atividades cursadas na instituição receptora, após o retorno à UFJF, mediante a apresentação de documentos originais e oficiais, traduzidos para a língua portuguesa, que comprovem a aprovação nas atividades acadêmicas e seus respectivos conteúdos desenvolvidos.

Art. 76 - Compete à Coordenação do Curso, através de seu respectivo Colegiado de Curso ou Conselho de Unidade:

I – incentivar a participação discente nos programas de mobilidade acadêmica oficiais da UFJF ou do MEC;

II – estabelecer no respectivo projeto pedagógico do curso as condições para participação discente nos programas de mobilidade acadêmica.

Art. 77 - Compete ao órgão responsável pela gestão dos programas de mobilidade acadêmica na UFJF:

I – atuar estritamente de acordo com os projetos pedagógicos de cada curso;

II – prestar informações à Coordenação do Curso sobre os programas de mobilidade acadêmica e sobre o desenvolvimento acadêmico discente;

III – matricular o discente na atividade "Mobilidade Acadêmica", para efeito de registro no histórico escolar e explicitação de vínculo ativo formal com a UFJF, durante todo o tempo em que o aluno estiver fora da UFJF.

Art. 78 - Ficam reservadas pelo menos 2 (duas) vagas em cada disciplina por semestre

Título VII

Do Acompanhamento Acadêmico

Art. 79. Cabe à UFJF, através de órgão competente, oferecer condições de acompanhamento às discentes e aos discentes que apresentarem coeficientes CEI e CET insuficientes.

Art. 80. Cabe à UFJF implementar as normas de acompanhamento acadêmico aprovadas no Conselho Setorial de Graduação.

Título VIII

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 81. As resoluções aprovadas pelo Conselho Setorial de Graduação que venham a modificar ou revogar qualquer disposição deste Regulamento Acadêmico, deverão ser incorporadas diretamente em seu texto.

Art. 82. Compete a coordenação de curso adequar o PPC às normas dispostas neste Regulamento, observando as normas e prazos definidos pelos Órgãos Federais de Regulação do Ensino Superior.

Parágrafo Único. Os PPC dos cursos, aprovados pelo Conselho Setorial de Graduação, dão complementação ao que rege este Regulamento, considerados assim como seus anexos.

Art. 83. As normas do acompanhamento de acadêmico entram em vigor no semestre letivo subsequente a sua aprovação no Conselho Setorial de Graduação.

Art. 84. Os casos omissos são decididos pelo Conselho Setorial de Graduação, ouvidas as Coordenações de Cursos.

Art. 85. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Setorial de Graduação, revogadas as disposições em contrário.

Juiz de Fora, 25 de janeiro de 2016.

Profª. Ana Claudia Peters Salgado
Pró-Reitora de Graduação

Brunner Venâncio Lopes
Secretário do Conselho Setorial de Graduação

Anexo I

ATIVIDADE PREVISTA PARA A FLEXIBILIZAÇÃO CURRICULAR			carga horária no período letivo
iniciação à docência, iniciação científica, extensão e monitoria			60 horas
disciplina			prefixado
monografia			30 horas + carga horária específica do currículo do curso
estágio não obrigatório			prefixado no PPC
grupo de estudo			30 horas
participação em eventos	congresso	apresentação de trabalho	15 horas por título
		organização	15 horas
		participação	proporcional à carga horária limitando-se a 15 horas
	seminário	proporcional à carga horária limitando-se a 15 horas	
	colóquio		
	simpósio		
	encontro		
	festival		
palestra			

	exposição	
	oficina	
	teleconferência ou similar	
	curso de curta duração	
apresentação em seminário		prefixado
participação em programa ou grupo de educação tutorial		60 horas
participação em empresa júnior		60 horas
vivência profissional complementar na área de formação do curso		variável até 60 horas
treinamento profissional ou administrativo		60 horas
representação estudantil		variável até 60 horas
certificação em língua estrangeira		variável até 60 horas
outras atividades (a serem definidas no PPC)		variável até 60 horas

Anexo II

Referência no RAG	Lei
Art. 1º Para os efeitos deste Regulamento, entende-se por:	<u>LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.</u>
Art. 16. As transferências de aceitação obrigatória, aplicadas a servidores públicos federais e a seus dependentes, da administração direta ou indireta, são processadas pela Pró-Reitoria de Graduação independentemente de vagas no curso pretendido e em qualquer época do ano, nos termos da legislação em vigor.	<u>LEI Nº 9.536, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1997.</u>
Art. 38. É vedado o abono de faltas, salvo nos casos expressos na legislação vigente. A discente ou o discente deve, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar do início do impedimento, protocolar na Coordenação do Curso requerimento de abono de faltas, acompanhado de documentação comprobatória.	<u>LEI Nº 4.375, DE 17 DE AGOSTO DE 1964.</u> <u>DECRETO-LEI Nº 1.044, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969.</u> <u>LEI Nº 6.202, DE 17 DE ABRIL DE 1975.</u>
Art. 47. Entende-se por estágio o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, dentro ou fora da Universidade Federal de Juiz de Fora, que visa à preparação do estudante para o trabalho, ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento da discente ou do discente para a vida	<u>LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.</u>

cidadã e para o trabalho, nos termos da legislação vigente, compreendendo as seguintes modalidades:

Art. 57. A discente ou o discente regularmente matriculada ou matriculado na UFJF receberá tratamento excepcional nos termos da legislação em vigor e em todos os casos previstos neste capítulo, desde que o requeira, no prazo máximo de 10 (dez) dias da caracterização da situação específica, à Coordenação do Curso.

DECRETO-LEI Nº 1.044, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969.
LEI Nº 6.202, DE 17 DE ABRIL DE 1975.
LEI Nº 10.421 DE 15 DE ABRIL DE 2002

Art. 60. A Coordenação do Curso, através de processo próprio, oficia aos Departamentos a que se vincularem as disciplinas em curso pela requerente ou pelo requerente, a quem cabe designar as professoras ou os professores responsáveis pelo acompanhamento da discente ou do discente durante o período de afastamento, de modo a garantir a continuidade do processo ensino-aprendizagem, em acordo com a legislação vigente.

DECRETO-LEI Nº 1.044, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969.
LEI Nº 6.202, DE 17 DE ABRIL DE 1975.

CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 44/2018

Altera o Título II do Regulamento Acadêmico
de Graduação - RAG

O Conselho Setorial de Graduação - CONGRAD, da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião extraordinária do dia 17 de maio de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Título II do Regulamento Acadêmico de Graduação - RAG, que passa a ter a seguinte redação:

Título II Do Ingresso nos Cursos da UFJF

Art. 2º O ingresso nos cursos da UFJF se dá:

- I - por processo seletivo público de ingresso originário;
- II - para o segundo ciclo em cursos de dois ciclos;
- III - para obtenção de nova graduação na mesma ABI;
- IV - pelos programas de convênio;
- V - por transferência de aceitação obrigatória;
- VI - para refugiados políticos;
- VII - por vagas ociosas, para os cursos presenciais, de acordo com edital específico.

Capítulo I Do ingresso por processo seletivo público originário

Art. 3º O processo seletivo público é toda modalidade de seleção, definida pelo Conselho Setorial de Graduação, podendo ser realizado pela própria UFJF, por outro Órgão da Administração Pública Federal ou por ambos, visando ao ingresso originário de discentes nos cursos de graduação.

§ 1º Não sendo preenchidas as vagas, editais de reclassificação são publicados até o décimo quinto dia letivo do calendário acadêmico em vigor.

§ 2º A candidata ou o candidato que for aprovado em mais de um processo seletivo, para o mesmo curso, ano e semestre de ingresso, terá sua matrícula efetivada através do processo seletivo em que a candidata ou o candidato confirmar primeiro sua matrícula.

Art. 3ºA - O processo seletivo público de ingresso originário, com classificação no limite das vagas definidas para cada curso, fica definido como aqueles que permitem acesso aos cursos de graduação da UFJF e se dará mediante:

- a) Vestibular
- b) PISM
- c) SISU

I - Os processos seletivos para admissão nos cursos de graduação desta IFES serão organizados segundo critérios e normas definidas em editais específicos, formulados e executados pela Comissão Permanente de Processos Seletivos – COPESE com a supervisão da Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD.

II - A validade do processo seletivo restringe-se ao período letivo que esteja expressamente referido no edital.

III - Dos atos e decisões da COPESE ou da Pró-Reitoria de Graduação caberá recurso ao CONGRAD, limitado, entretanto, à arguição de infringência das normas contidas no Regimento Geral desta IFES, no RAG ou em legislação específica vigente (NR aprovada em 21/07/2016).

Capítulo II

Do ingresso para o segundo ciclo em cursos de dois ciclos

Art. 4º Os cursos em dois ciclos permitem que a discente ou o discente ingresse, após cumpridos os requisitos do primeiro ciclo definidos pelo projeto pedagógico de cada curso, em um segundo ciclo de caráter profissionalizante, nos termos do edital de seleção publicado pelo Conselho de Unidade a que está vinculado o referido curso, respeitado o limite de vagas para cada opção.

Capítulo III

Do ingresso para obtenção de nova graduação na mesma ABI

Art. 5º O ingresso para a obtenção de nova graduação na mesma ABI do curso já concluído na UFJF obedece às seguintes condições:

- I - seja a graduação pretendida desdobrada do curso concluído;
- II - haja vaga nas disciplinas e nos estágios, na graduação pretendida, ouvida a Coordenação do Curso;
- III - não ocorra intervalo superior a 4 (quatro) períodos letivos entre a conclusão e a graduação pretendida;

IV - em caso de intervalo superior ao previsto no inciso III, a candidata é submetida ou o candidato é submetido a uma avaliação de conhecimentos, mediante critérios fixados pelo Colegiado de Curso ou Conselho de Unidade;

V - o prazo máximo para conclusão da nova graduação é determinado pelo PPC.

Parágrafo único. O requerimento, dirigido ao órgão de assuntos e registros acadêmicos, é encaminhado à Coordenação do Curso competente que examina a compatibilidade dos programas das disciplinas do curso concluído com os das necessárias à obtenção da graduação pretendida, estabelecendo programas e estudos de adaptação, quando for o caso.

Capítulo IV

Do ingresso pelos programas de convênio

Art. 6º O número de vagas adicionais às previstas nos editais dos processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação da UFJF, oferecidas anualmente ao Ministério da Educação para atender discentes estrangeiras ou estrangeiros por convênio, é limitado ao máximo de 5% (cinco por cento) e ao mínimo 2 (duas) vagas em cada curso.

Art. 7º O ingresso por convênio obedece às regras estabelecidas pelo órgão competente.

Capítulo V

Do ingresso por transferência de aceitação obrigatória

Art. 8º As transferências de aceitação obrigatória, aplicadas a servidores públicos federais e a seus dependentes, da administração direta ou indireta, são processadas pela Pró-Reitoria de Graduação independentemente de vagas no curso pretendido e em qualquer época do ano, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. A Coordenação do Curso respectivo aconselha o programa de estudo de adaptação nos termos deste artigo.

Art. 9º Para efeito de integralização do novo curso, é computado o prazo em que a discente ou o discente permaneceu no curso de origem.

Capítulo VI

Do ingresso para refugiados políticos

Art. 10. O ingresso de refugiados políticos nos cursos da UFJF se dá na forma da resolução aprovada pelo CONGRAD.

Capítulo VII

Do ingresso por vagas ociosas, de acordo com edital específico

Art. 11. As vagas ociosas dos cursos presenciais poderão ser distribuídas em uma ou mais das seguintes modalidades:

- I - ingresso de excedentes dos processos seletivos públicos originários;
- II - reinscrição ao curso de origem;
- III - mudança entre *campi* para curso de mesma nomenclatura;
- IV - mudança de curso na mesma grande área, conforme definição da CAPES, no mesmo *campus* ou entre *campi*;
- V - mudança de curso no mesmo *campus* ou entre *campi*;
- VI - transferência de IES para curso de mesma nomenclatura;
- VII - transferência de IES para curso de mesma grande área, conforme definição da CAPES;
- VIII - graduados, havendo cursado na UFJF, com aproveitamento, pelo menos 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso pretendido;
- IX- graduados em geral.

§ 1º O edital deverá informar as condições de inscrição para cada modalidade, conforme estabelecem os artigos específicos deste regulamento.

§ 2º Para ingresso por edital de vagas ociosas nos cursos que exigem teste de habilidade específica, serão adotados os mesmos parâmetros e métodos de avaliação do Vestibular da UFJF, sem prejuízo das demais normas deste regulamento.

§ 3º Para os cursos que ainda não cumpriram pelo menos uma vez o seu ciclo completo de períodos, as vagas ociosas poderão ser destinadas somente aos excedentes dos processos seletivos de ingresso originário, observada a ordem de classificação e respeitada a proporção de alocação de vagas definidas pelo órgão competente.

§ 4º Para os demais cursos, as vagas disponibilizadas serão distribuídas entre as modalidades previstas no *caput*, pelas coordenações dos cursos.

§ 5º A contabilização das vagas ociosas nos cursos será feita pela Coordenadoria de Assuntos e Registros Acadêmicos e informada às coordenações de curso. As coordenações dos cursos, após consulta às chefias de departamento, farão a distribuição das vagas ociosas de seus cursos entre as modalidades previstas no *caput*, observando o estabelecido no § 3º, e a encaminharão à Pró-Reitoria de Graduação.

§ 6º As coordenações de curso que não ofertarem o total de vagas informadas pela Coordenadoria de Assuntos e Registros Acadêmicos deverão apresentar justificativas fundamentadas para a Pró-Reitoria de Graduação.

§ 7º As vagas não preenchidas em uma modalidade do *caput* poderão ser realocadas pela Coordenação de Curso para outra modalidade na qual haja candidatos inscritos.

§ 8º As vagas ociosas serão contabilizadas para os cursos e suas respectivas vagas serão declaradas. No caso dos cursos de segundo ciclo e das respectivas vagas não declaradas, a divisão das vagas ociosas entre o curso de primeiro ciclo e os cursos de segundo ciclo deve ser estabelecida no PPC do curso.

§ 9º Para efeito de integralização, é sempre computado o prazo em que a discente ou o discente permaneceu no curso de origem.

§ 10. Para requerer mudança de curso ou transferência de outra IES, as discentes ou os discentes não poderão ter atingido o prazo recomendado para a integralização do curso pleiteado.

Seção I

Do Ingresso de Excedentes dos Processos Seletivos Públicos Originários

Art. 12. As vagas destinadas ao ingresso de excedentes dos processos seletivos públicos originários da UFJF serão ocupadas por meio de editais de reclassificação dos processos correspondentes ao semestre letivo de ingresso, previsto no respectivo edital de vagas ociosas.

§ 1º As vagas serão distribuídas entre os grupos de vagas, obedecendo às regras de alocação previstas pela UFJF para os processos seletivos públicos originários.

§ 2º A convocação dos candidatos excedentes ocorrerá com a observância da ordem de classificação do respectivo grupo de vagas.

Seção II

Do Ingresso por Reinscrição ao Curso de Origem

Art. 13. A reinscrição ao curso de origem poderá ser pleiteada pela discente desligada ou pelo discente desligado em função da não efetivação de matrícula por mais de um período letivo, observadas as seguintes condições:

I - haja vaga para a reinscrição ao curso de origem, de acordo com o edital de vagas ociosas;

II - só pode ser deferida uma única vez, observado o prazo máximo de 4 (quatro) períodos letivos, contados a partir da perda do vínculo;

III - a discente ou o discente não tenha sido reprovada ou reprovado por infrequência ou nota zero, ou com registro de “SC” (sem conceito), em todas as disciplinas nas quais esteve matriculada ou matriculado em um determinado período letivo;

IV - haja prazo para a discente ou o discente integralizar o curso, considerando o semestre de ingresso no curso e o prazo máximo de integralização da respectiva grade curricular, conforme parecer da respectiva Coordenação de Curso, homologada pela Pró-Reitoria de Graduação;

V - parecer da Coordenação do Curso competente;

VI - homologação da Pró-Reitoria de Graduação.

Parágrafo único. Sempre que houver mais candidatas ou candidatos do que vagas, o ingresso será feito por classificação do maior Índice de Rendimento Acadêmico. Em caso de empate, a classificação obedecerá ao critério de maior carga horária cursada com aproveitamento no curso de destino.

Art. 14. Para efeito de integralização do curso, é computado o período em que a discente ou o discente esteve anteriormente vinculada ou vinculado, bem como o prazo em que permaneceu desligada ou desligado.

§ 1º É mantido o registro acadêmico inicial da discente ou do discente no curso, com seu número de matrícula e todas as ocorrências constantes de seu histórico escolar.

§ 2º A discente reinscrita ou o discente reinscrito permanecerá no currículo ao qual estava vinculada ou vinculado. Caso este esteja inativo, será vinculada ou vinculado ao currículo ativo cuja integralização ocorra em prazo menor.

§ 3º A discente reinscrita ou o discente reinscrito não tem direito ao trancamento do curso nem à dilatação de prazo para a integralização do curso.

Seção III

Do Ingresso por Mudança de Curso e de *Campi*

Art. 15. O ingresso por mudança de curso e de *campi* se dá por meio de edital de vagas ociosas, dentro das modalidades indicadas nos incisos III, IV e V do artigo 11:

- a) mudança entre *campi* para curso de mesma nomenclatura;
- b) mudança de curso na mesma grande área, conforme definição da CAPES, no mesmo campus ou entre *campi*;
- c) mudança de curso no mesmo campus ou entre *campi*.

§ 1º O ingresso por mudança de curso pode ser pleiteado pelas discentes e pelos discentes da UFJF que ingressaram no curso ao qual estão atualmente vinculadas ou vinculados por processo seletivo público de ingresso originário, mediante atendimento das seguintes condições:

I - haja vaga para esta modalidade no curso pretendido;

II - tenha a requerente ou o requerente concluído no mínimo 20% (vinte por cento), no ato da inscrição, e no máximo 80% (oitenta por cento), no ato da matrícula, da carga horária total do currículo pleno do curso de origem;

III - haja prazo para a discente ou o discente integralizar o curso, considerando o semestre de ingresso no curso de origem e o prazo máximo de integralização da grade

curricular do curso pretendido, conforme parecer da respectiva coordenação, homologada pela Pró-Reitoria de Graduação;

IV - parecer da Coordenação do Curso competente;

V - homologação da Pró-Reitoria de Graduação;

VI - comprove vinculação ao curso de origem no ato da matrícula.

§ 2º Havendo mais candidatas ou candidatos do que vagas destinadas às modalidades deste artigo, a seleção será feita considerando o maior Índice de Rendimento Acadêmico. Em caso de empate, a classificação obedecerá ao critério de maior carga horária cursada com aproveitamento no curso de destino.

Art. 16. Para efeito de integralização do novo curso, é computado o prazo em que a discente ou o discente permaneceu no curso de origem.

Parágrafo único. Todos os registros do histórico escolar do curso anterior serão incluídos no histórico escolar do novo curso.

Seção IV Do Ingresso por Transferência

Art. 17. O ingresso por transferência, para a ocupação de vagas ociosas, ocorrerá dentro das modalidades indicadas nos incisos VI e VII do artigo 11:

a) transferência de IES para curso de mesma nomenclatura;

b) transferência de IES para curso de mesma grande área, conforme definição da CAPES.

§ 1º O ingresso por transferência pode ser pleiteado pelas discentes ou pelos discentes de outra instituição de ensino superior mediante as seguintes condições:

I - haja vaga para esta modalidade no curso pretendido;

II - tenha o pretendente concluído, no mínimo, 20% (vinte por cento) da carga horária total do currículo pleno do curso da IES de origem, no ato da inscrição;

III - tenha a pretendente ou o pretendente concluído, no máximo, 80% (oitenta por cento) da carga horária total do currículo pleno do curso da IES de origem, no ato da inscrição e da matrícula na UFJF;

IV - haja prazo para a discente ou o discente integralizar o curso, considerando o semestre de ingresso no curso de origem e o prazo máximo de integralização da grade curricular do curso pretendido, conforme parecer da respectiva coordenação, homologada pela Pró-Reitoria de Graduação;

V - comprove vínculo acadêmico com a IES de origem, no ato da inscrição e da matrícula;

VI - parecer da Coordenação do Curso competente;

VII - homologação da Pró-Reitoria de Graduação.

§ 2º Para a ocupação das vagas nas modalidades de transferência, alíneas a e b do *caput*, será respeitada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - candidatas ou candidatos provenientes de outras IFES (Instituições Federais de Ensino Superior) nacionais;

II - candidatas ou candidatos provenientes de IES nacionais públicas estaduais e municipais;

III - candidatas ou candidatos provenientes de IES nacionais privadas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, que sejam bolsistas do ProUni;

IV - candidatas ou candidatos provenientes de IES nacionais privadas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, que sejam beneficiadas ou beneficiados com bolsas pela instituição de origem ou contemplados pelo Fies;

V - demais candidatas ou candidatos não contemplados nos incisos de I até IV.

§ 3º As vagas por transferência para cursos de mesma nomenclatura são específicas para cada *campus*.

§ 4º Para a transferência de candidata oriunda ou candidato oriundo de IES estrangeira, além das condições previstas neste artigo, devem ser apresentados os documentos exigidos em edital traduzidos para a língua portuguesa, prestando prova de proficiência da língua portuguesa, quando for o caso.

§ 5º Sempre que houver mais candidatas ou candidatos do que vagas, o ingresso será feito por classificação da maior nota no Enem obtida nos últimos 5 (cinco) anos. Em caso de empate, a classificação obedecerá às regras de desempate do Sistema de Seleção Unificada (Sisu) /Enem.

Art. 18. A Coordenação do Curso respectivo aconselha a discente ou o discente quanto ao programa de estudos de adaptação ao novo curso.

Art. 19. Para efeito de integralização do novo curso, é computado o prazo em que a discente ou o discente permaneceu no curso de origem.

Seção V

Do Ingresso para Obtenção de outra Graduação

Art. 20. O ingresso para obtenção de outra graduação somente pode se dar no caso de haver vagas ociosas nas modalidades indicadas nos incisos VIII e IX do artigo 11:

a) graduados, havendo cursado na UFJF, com aproveitamento, pelo menos 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso pretendido;

b) graduados em geral.

§ 1º O ingresso para obtenção de outra graduação pode ser pleiteado pelas graduadas ou pelos graduados mediante as seguintes condições:

I - haja vaga para esta modalidade no curso pretendido;

II - parecer da Coordenação do Curso competente;

III - homologação da Pró-Reitoria de Graduação.

§ 2º Sempre que houver mais candidatas ou candidatos do que vagas para o mesmo curso, o ingresso será feito por classificação da maior nota no Enem obtida nos últimos 5 (cinco) anos. Em caso de empate, a classificação obedecerá às regras de desempate do Sisu/Enem.

Juiz de Fora, 18 de maio de 2018

Profª Maria Carmen Simões Cardoso de Melo
Pró-Reitora de Graduação

Prof. Cassiano Caon Amorim
Pró-Reitor Adjunto de Graduação

Vilma Lúcia Pedro
Secretária do Conselho Setorial de Graduação

CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 45/2018

Altera artigos 64 e 68 do Regulamento
Acadêmico de Graduação - RAG

O Conselho Setorial de Graduação - CONGRAD, da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião extraordinária do dia 17 de maio de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - O § 1º do art. 64 do Regulamento Acadêmico da Graduação passa a ter a seguinte redação:

§ 1º A discente reprovada ou o discente reprovado por infrequência ou nota zero ou com registro de “SC” (sem conceito) em todas as disciplinas nas quais esteve matriculada ou matriculado em um determinado período letivo, não tem mais direito ao trancamento do curso nem à dilatação de prazo para a integralização do curso.

Art. 2º - Os §§4º e 5º do art. 68 do Regulamento Acadêmico da Graduação passa a conter a seguinte redação:

§ 4º Não terá direito a reintegração ao curso a discente ou o discente que for reprovada ou reprovado por infrequência ou nota zero ou com o registro de “SC” (sem conceito), em todas as disciplinas nas quais esteve matriculada ou matriculado em um determinado período letivo.

§ 5º A discente reintegrada e o discente reintegrado ao curso não tem mais direito ao trancamento do curso nem à dilatação de prazo para a integralização do curso.

Juiz de Fora, 18 de maio de 2018

Profª Maria Carmen Simões Cardoso de Melo
Pró-Reitora de Graduação

Prof. Cassiano Caon Amorim
Pró-Reitor Adjunto de Graduação

Vilma Lúcia Pedro
Secretária do Conselho Setorial de Graduação